



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0013864-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2020/SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2020/0013864-2

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ALPR - ELEVADORES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA PARA OS ELEVADORES DOS PRÉDIOS DO SAMU-192, SITOS À RUA JARAGUÁ Nº 836, 846 E 858, EM SÃO PAULO

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 45.585/2021 no valor de R\$ 7.333,33 (sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ALPR – ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 10.265.328/0001-93, com sede na Av. Regente Feijó, 472, bairro Vila Regente Feijó, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03342-000, telefone para contato (11) 2603-7110, fax (11) 2021-0942,, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **PAULO ROBERTO BRUMATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.574.549-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 269.928.938-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho de Homologação de Licitação exarado em documento SEI nº 045790916 do processo nº 6018.2020/0013864-2, publicado no DOC/SP de 10/06/2021 – página 85, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, com fundamento nos termos do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

APM



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e mão de obra para os elevadores dos prédios do SAMU-192, sitos à Rua Jaraguá nº 836, 846 e 858, em São Paulo, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para início para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.1. A Ordem de Início dos serviços será emitida pela área requisitante (SMS/SAMU), responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

Adm



- proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, perfazendo o valor total dos serviços contratados de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 45.585/2021 no valor de **R\$ R\$ 7.333,33** (sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

APM



- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de

FR



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0013864-2

competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);



- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

AR



- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação (SEI nº 042115217), com seus Anexos, Proposta da contratada em SEI nº (045018688) e a ata da sessão pública do pregão em SEI nº (045027031) e (045033291) do processo administrativo nº 6018.2020/0013864-2
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

ARM



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0013864-2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO BRUMATTI
ALPR – ELEVADORES LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Alexandre Ricoy Monteiro
AGPP- AHM

*conforme Despacho de Homologação
de Licitação - SEI 04579 0916.*


Gisela Cristina P. Uzeda
RF 83144111
SMS





TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM 03 (três) ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as condições deste ANEXO I, sendo:

1 (um) elevador da MARCA ERGO com capacidade para 10 passageiros ou 700 Kg, situado à Rua Jaraguá, 858 - Bom Retiro – São Paulo – SP;

1 (um) elevador da MARCA ALL LIFT com capacidade para 6 passageiros ou 450 Kg, situado à Rua Jaraguá, 836 - Bom Retiro – São Paulo – SP;

1 (um) elevador da MARCA REAL NEW com capacidade para 8 passageiros ou 600 Kg, situado à Rua Jaraguá, 846 – Bom Retiro – São Paulo – SP.

CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 Durante a execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, somente poderão ser usadas peças originais, sem qualquer ônus adicional para o contratante, bem como ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

1.2. A manutenção dos elevadores deverá ser **preventiva e corretiva**, entendendo-se por:

a) **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

b) **Manutenção corretiva:** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

1.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 7:00 às 18:00 horas, em conformidade com o especificado neste Anexo.

1.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:

a) no horário normal de expediente, ou seja, das 7:00 às 18:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;

ARM



- b) até às 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento; e
- c) das 22:00 às 7:00 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

1.5. Em qualquer dos casos enumerados no item 1.2 o prazo máximo para atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

II - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 A manutenção preventiva será efetuada de acordo com a agenda de visitas abaixo estabelecida:

2.1.1 QUINZENALMENTE

- a) verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) se existirem, consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) checar e trocar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso, se for o caso;
- g) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e sobre as cabines, quando for o caso;
- j) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando for o caso; e
- k) verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.

2.1.1.1 Em relação aos motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

- fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação, e/ou trepidações excessivas;

ARM



- manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Divisão de Serviços Gerais a existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver.

2.1.1.2 No tocante aos freios:

- remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.1.1.3 No que se refere ao quadro de Comando:

- fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; e
- verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

2.1.1.4 No que diz respeito aos andares:

- remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

2.1.1.5 No que tange às cabines:

- fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;



- verificar a partida, parada e nivelamento;
- verificar a sapata de segurança e foto-célula;
- verificar a abertura e fechamento das portas; e
- verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

2.1.1.6 Quanto aos contrapesos:

- fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e
- ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

2.1.1.7 Relativamente ao poço/pára-choque:

- proceder à limpeza geral;
- verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
- verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

2.1.1.8 No que se relaciona aos cabos de aço:

- ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

2.1.1.9 No que se relaciona às polias de compensação:

- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

2.1.1.10 No que se relaciona às polias tensoras:

- ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

2.1.1.11 No que se relaciona à fita seletora:

- ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas); e
- ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

2.1.2 TRIMESTRALMENTE

- a) lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
- d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

2.1.3 A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a licitante assim o desejar.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

ARM



- b) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para a CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Usar tão somente peças originais, instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- i) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- k) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA.

3.1 Quanto às obrigações sociais, caberá ainda, à contratada:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



3.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

3.3 É expressamente proibida, durante a execução dos serviços de assistência técnica mencionados, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitada pela contratada ou por seus empregados em serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) manter a casa de máquinas, o acesso, a caixa, o poço e as demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, assim como evitar a penetração ou a infiltração de água;
- d) impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos às instalações dos elevadores, especialmente quanto à abertura das portas;
- e) ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- f) aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos.

V – DA GARANTIA

O prazo de garantia para as peças e serviços prestados deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão do "Relatório de Serviços", que atesta o término dos trabalhos executados.

Os serviços só serão considerados a contento após testes e aprovação da unidade requisitante, com um período de funcionamento de três dias.

Os eventuais atendimentos feitos no período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

As peças e serviços deverão atender aos dispositivos da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações vigentes.



VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar: Relatório Técnico no ato de cada manutenção, especificando os serviços executados, medições observadas, o estado de cada equipamento, peças substituídas e, possíveis recomendações de melhorias para a performance dos equipamentos e eventuais defeitos a serem corrigidos.

6.2 A empresa é obrigada a prestar socorro, atendimento de imediato aos chamados nos casos de pessoas retidas nos elevadores, ou em qualquer outro caso de emergência;

6.3 Executar dentro dos melhores padrões técnicos, mantendo equipe técnica habilitada, de comprovada experiência;

6.4 A empresa deverá atender a Lei 10.348/87, Decreto nº 33.948, de 20 de janeiro de 1994 e demais legislações pertinentes, referentes à manutenção dos elevadores;

6.5 A empresa deverá comprovar no certame licitatório que é registrada no CONTRU.

Deverá ser afixado dentro dos elevadores Laudo técnico fornecido pela empresa CONTRATADA, atestando a condição de funcionamento dos elevadores.

VII – DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

7.1.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.3 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

7.1.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

7.1.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

ARM



7.3.1 Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.

7.3.2 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

Os proponentes deverão apresentar as propostas em *PAPEL TIMBRADO*, contendo os seguintes dados:

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Valor Mensal de cada um dos elevadores
- Valor Mensal dos 3 elevadores
- Valor Anual dos 3 elevadores
- Assinatura ou Identificação do responsável

O proponente que apresentar menor preço deverá ter atualizado para apresentação os seguintes documentos:

- Cartão do CNPJ
- Cópia da CND
- Cópia da CRF-FGTS
- Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, com prazo de validade de inexistência de débitos fiscais perante a Prefeitura do Município de São Paulo.

O licitante não cadastrado neste município como contribuinte deverá apresentar declaração do não cadastramento e de que nada deve a esta Fazenda em relação aos tributos relacionados com a prestação licitada, firmada pelo representante legal, sob às penas da lei, ou a declaração de não cadastramento expedida pelo Departamento de Rendas da Secretaria de Finanças da PMSP.

- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A empresa proponente deverá estar CADASTRADA COMO FORNECEDOR DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e ter conta no BANCO DO BRASIL, informando na proposta a agência e nº da conta corrente no referido banco.